



Largo do Paço
4704-553 Braga - P

Universidade do Minho
Reitoria

Despacho
RT-28/2013

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem, ouvido o Senado Académico, é homologado o Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à obtenção do Grau de Mestre em Enfermagem, anexo a este despacho.

Universidade do Minho, 18 de março de 2013

O Reitor,

António M. Cunha



Universidade do Minho
Escola Superior de Enfermagem

ef

REGULAMENTO DO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE MESTRE EM ENFERMAGEM

O presente Regulamento fixa as normas que regem o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Enfermagem que foi objeto de registo na Direção Geral do Ensino Superior com o R/A-Cr 89/2012 e respeita a legislação vigente, nomeadamente o Decreto-Lei nº74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei nº 230/2009 de 14 de Setembro, e dá cumprimento ao disposto nos estatutos e regulamentos das respetivas Universidades.

Artigo 1º - Criação

A Universidade do Minho e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, através das suas Escolas Superiores de Enfermagem, conferem, em consórcio, o grau de Mestre em Enfermagem e um Diploma de Especialização em Enfermagem.

Artigo 2º - Área científica

O Curso do Mestrado em Enfermagem está inserido na área científica de Enfermagem.

Artigo 3º - Duração do curso

O curso está organizado em quatro semestres perfazendo um total de 120 ECTS.

Artigo 4º - Organização e estrutura curricular


1. O mestrado está organizado segundo o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).
2. O total de ECTS necessários à obtenção do grau de Mestre é de 120 ECTS dos quais 60 ECTS correspondem ao conjunto organizado de unidades curriculares e 60 ECTS para a Dissertação.
3. A estrutura curricular, plano de estudos e créditos do Mestrado em Enfermagem são os que constam do Despacho nº 715/2013, publicado em Diário da República n.º8, 2ª série, de 11/01/2013.

Artigo 5º - Acesso ao ciclo de estudos

1. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

Titulares do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal;

- a) Titulares de um grau académico superior estrangeiro de Enfermagem conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

- 
- b)* Titulares de um grau académico superior estrangeiram que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos e natureza do grau de licenciado em Enfermagem;
 - c)* Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional na área científica de Enfermagem, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico da Instituição ou da Escola onde irá frequentar o curso.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas *b)* a *d)* do nº 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 6º - Fixação do número de vagas

O número de candidatos a admitir à matrícula será fixado anualmente por despacho conjunto dos Reitores das Universidades, sob proposta dos Presidentes das respetivas Escolas de Enfermagem, após pronúncia dos órgãos competentes.

Artigo 7º - Edital do concurso

1. A abertura do Curso é divulgada através da publicitação em edital nos locais habituais das instituições do consórcio e/ou divulgado no sítio da internet das universidades que o compõem.
2. Do edital constarão os requisitos a que devem obedecer os candidatos, as normas de candidatura, os critérios utilizados na seriação dos candidatos, os prazos do concurso de acesso, o número de vagas, o número mínimo de inscrições necessário para o funcionamento do curso e a propina fixada para a frequência do mesmo.
3. O edital é elaborado pela Comissão Mista Científico-Pedagógica, que o remete aos órgãos competentes da respetiva Escola para aprovação e posterior homologação e publicitação através de Despacho Reitoral.

Artigo 8º - Candidaturas

1. A apresentação das candidaturas é efetuada, no local e nos suportes indicados no respetivo edital, através do preenchimento de um boletim de candidatura.
2. Os candidatos deverão ainda anexar os seguintes documentos:
 - a)* Cópia dos Cartões de Cidadão / Bilhete de Identidade e de Identificação Fiscal;
 - b)* Documento comprovativo da titularidade da habilitação com que se candidata;
 - c)* Currículo, o qual deverá discriminar, separadamente, as componentes académicas, científica, profissional e de formação contínua, de preferência organizadas com base nos critérios de seleção e seriação referidos no edital do concurso, através de preenchimento de um boletim criado para o efeito;

- d) Outros elementos solicitados no edital, ou que os candidatos entendam relevantes para a apreciação da sua candidatura.
3. Por cada candidatura é devida uma taxa não reembolsável.

Artigo 9º - Seleção e seriação dos candidatos

1. Compete à Comissão Mista Científico-Pedagógica do curso a definição de critérios de seleção e seriação dos candidatos, definidos pela Comissão Mista Científico-Pedagógica e aprovados pelo órgão estatutariamente competente das Escolas, devendo os mesmos constar no edital.
2. A seleção, classificação e ordenação dos candidatos é efetuada pela Comissão de Curso, de acordo com as condições e critérios estabelecidos.
3. Findo o processo de seleção, classificação e ordenação dos candidatos a Comissão de Curso elaborará ata fundamentada da qual constará a lista ordenada dos candidatos seriados e respetiva classificação final, com a indicação de "Colocado", "Não colocado" e de candidatos excluídos.
4. A lista de candidatos colocados ou não colocados e excluídos a que se refere o número anterior está sujeita a homologação do órgão estatutariamente competente das Escolas intervenientes.
5. Da decisão de seleção não cabe recurso, salvo se fundamentado em vício de forma, caso em que deve ser remetido ao Reitor.

Artigo 10º - Resultados do processo de seleção e seriação

1. A Comissão de Curso enviará aos Serviços Académicos da Instituição que é sede administrativa do Curso, os processos de candidatura e a documentação relativa ao processo de seleção e seriação, nomeadamente:
 - a) As atas referentes ao processo de classificação e ordenação dos candidatos;
 - b) A lista de candidatos colocados ou não colocados e excluídos.
2. Os Serviços Académicos promoverão a afixação e divulgação, na Escola e/ou no seu sítio na internet, dos resultados do processo de seleção e seriação dos candidatos.
3. Os Serviços Académicos comunicarão aos seus congéneres da instituição parceira os resultados do processo de seleção e seriação, para procederem a uma adequada divulgação.

Artigo 11º - Matrículas e inscrições

1. Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos, no prazo fixado no edital de abertura do concurso.
2. No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não comparecer a realizar a mesma, os Serviços Académicos convocarão os candidatos suplentes por ordem decrescente de classificação até preencher as vagas.
3. Os candidatos a que se refere o número anterior devem proceder à matrícula e inscrição no prazo estipulado por cada instituição.

4. A decisão de colocação apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere o processo de candidatura e na respetiva escola onde funciona o curso.

Artigo 12º - Locais de inscrição, taxas e propinas

1. Os estudantes inscrevem-se na Universidade sede administrativa do Curso.
2. Os valores das taxas de candidatura, de matrícula e inscrição são os constantes da Tabela de emolumentos em vigor em cada uma das Universidades onde o estudante se inscreve.
3. O valor das propinas referidas no número anterior é fixado pelos Reitores de cada uma das Universidades das Universidades do Consórcio, nos termos do Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.
4. As propinas são pagas na universidade onde os estudantes se inscrevem.
5. As verbas provenientes do valor da taxa de inscrição e propinas serão atribuídas às duas instituições, segundo critérios a definir em documento específico a assinar pelas duas Universidades.

Artigo 13º - Regulamento de frequência

1. Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do Curso de Mestrado em Enfermagem são de matrícula obrigatória.
2. A frequência do Curso de Mestrado em Enfermagem implica que o estudante tenha feito a sua matrícula/inscrição dentro dos prazos estipulados.
3. Os estudantes que pretendam usufruir de estatuto especial previsto em legislação própria devem requerê-lo em impresso próprio até ao limite máximo de 15 dias após a matrícula, salvaguardando os prazos definidos (em legislação própria).

Artigo 14º - Regulamento de precedências e transição



1. O curso não está sujeito ao regime de precedências.
2. A dissertação só pode ser submetida para avaliação após a aprovação à totalidade das unidades curriculares que integram o curso.

Artigo 15º - Regulamento de faltas

1. O regime de faltas nas unidades curriculares que integram o ciclo de estudos é o seguinte:
 - a) As horas de contato são de presença obrigatória;
 - b) O controlo das faltas é da responsabilidade do Coordenador da UC;
 - c) Considera-se sem frequência a uma UC o estudante cujo o número de faltas seja superior a 10% da respetiva carga letiva.

Artigo 16º - Princípios gerais de avaliação de conhecimentos

1. Todas as unidades curriculares são objeto de avaliação.

- 
- 
2. O processo de avaliação deve considerar todos os objectivos/competências e conteúdos programáticos das unidades curriculares, cabendo ao professor definir a metodologia a utilizar, no início de cada semestre/unidade curricular.
 3. A avaliação deve ter em consideração a natureza da unidade curricular, sendo a classificação expressa na escala inteira de zero (0) a vinte (20) valores. Considera-se aprovado o estudante que tenha obtido uma classificação final de pelo menos dez (10) valores.
 4. A classificação compete aos docentes das respetivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade.
 5. O estudante pode requerer creditação a unidades curriculares, podendo frequentar condicionalmente a unidade curricular até ser tomada a decisão.
 6. Para além do constante nos princípios gerais, no que se refere à avaliação do ensino teórico, teórico-prático e prático a avaliação será realizada, em cada Escola do consórcio, de acordo com os regulamentos próprios.

Artigo 17º - Prescrição do direito à inscrição e reingresso

1. O regime de prescrição do direito à inscrição segue o disposto no artigo 5º e na tabela anexa à Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto, aplicando-se aos trabalhadores estudantes o disposto no nº 1 do artigo 155º da Lei nº 35/2004, de 29 de Julho.
2. Os estudantes que não concluíam o curso de mestrado nos prazos legais poderão reingressar numa edição subsequente do mesmo, em vagas supranumerárias, após requerimento e autorização prévia do Reitor da Universidade onde pretende reingressar.

Artigo 18º - Orientação da dissertação

1. A dissertação para obtenção do grau de Mestre é de natureza individual.
2. A dissertação é orientada por um professor com o grau de doutor ou detentor do título de especialista, seguindo os procedimentos previsto nos regulamentos próprios de cada Escola do consórcio.
3. A coorientação pode ser efetuada por doutores ou especialistas.
4. Compete à Comissão Mista Científico – Pedagógica do Curso indicar os orientadores e coorientadores.
5. A orientação e coorientação podem ser asseguradas por professores e investigadores de outras instituições nacionais ou estrangeiras, sendo sempre um deles, afeto a uma das escolas do consórcio.
6. Até ao prazo de 30 dias após o início do ano letivo correspondente ao 2º ano do curso, o estudante apresentará à Comissão Mista Científico-Pedagógica do Curso uma proposta assinada pelo (s) orientador (es).
7. A Comissão Mista Científico-Pedagógica do Curso comunicará ao aluno, no prazo de 15 dias, após a entrega do plano de trabalho, a sua aprovação ou rejeição fundamentada.
8. Em caso de rejeição o estudante dispõe de 30 dias para apresentar o novo do plano de trabalho.

9. A Comissão Mista Científico-Pedagógica do Curso comunicará ao Conselho Técnico-Científico da escola onde funciona o curso, os temas e os orientadores.
10. As entrevistas de orientação serão acordadas entre o orientador/co-orientador e o estudante.

Artigo 19º - Tramitação do processo

1. A dissertação deverá ser entregue até ao final do ciclo de estudos.
2. Se o estudante não entregar a dissertação na data prevista, aplica-se o previsto nos regulamentos próprios de cada Escola do consórcio.
3. Na formatação da dissertação devem ser atendidas as normas previstas em Despacho Reitoral, pela Universidade onde o estudante está inscrito.
4. O pedido do estudante para a realização das provas é entregue nos serviços académicos da universidade onde se encontra inscrito, e deve ser dirigido à Comissão Mista Científico-Pedagógica do Curso sendo acompanhado dos documentos previstos nos regulamentos próprios de cada Universidade do consórcio.
5. O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao candidato, por escrito, de acordo com o previsto nos regulamentos próprios de cada Universidade do consórcio.
6. Os serviços competentes enviarão a cada membro do júri um exemplar da Dissertação e a indicação da constituição do júri.
7. O júri reúne no prazo de 30 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, para proferir um despacho liminar no qual declara se aceita a dissertação ou, em alternativa, se recomenda, fundamentadamente, a sua reformulação ao candidato:
 - a) Em caso de reformulação, o estudante dispõe de 90 dias improrrogáveis para proceder à reformulação da dissertação ou declarar que pretende manter tal como apresentou.
 - b) Recebida a dissertação reformulada, ou feita a declaração referida no número anterior, procede-se à marcação da prova de discussão;
 - c) Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido na alínea a), este não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa faculdade.

Artigo 20º - Júri de Mestrado

1. O júri é nomeado pelo Reitor da Universidade onde o estudante se encontra inscrito, ou por quem tem essa delegação, sob proposta do Conselho Técnico-Científico ouvida a Comissão Mista Científico - Pedagógica do Curso.
2. O júri é nomeado nos 30 dias posteriores à entrega do pedido de realização de provas no Conselho Técnico-Científico.
3. O júri é composto por três a cinco membros, incluindo o orientador ou os coorientadores:
 - a) Um membro da Comissão Mista Científico-Pedagógica do mestrado, que preside;
 - b) Um a três professores doutorados ou especialistas no domínio em que se insere a dissertação, cabendo a um destes a arguência principal;

- c) O orientador, e se existir o coorientador.

Artigo 21^a - Provas Públicas

1. As provas públicas de defesa da dissertação ocorrem no prazo estipulado em regulamentos próprio, da Universidade do consórcio onde o estudante está inscrito, após a sua entrega, e só pode ter lugar com a presença de um mínimo de 3 elementos do júri, sendo obrigatória a presença do Presidente, do Arguente principal e do Orientador.
2. A discussão pública está a cargo de um arguente principal, ainda que nela possam intervir todos os membros do júri.
3. A discussão pública não pode exceder 90 minutos, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelo júri:
 - a) Ao candidato será facultado um tempo inicial, complementar à prova, que não deverá exceder 20 minutos, para apresentação da sua dissertação;
 - b) O tempo restante deverá ser ocupado pela discussão do conteúdo científico/técnico do trabalho.
4. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação, sendo as decisões do júri tomadas por maioria dos seus membros através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
5. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
6. Da prova e das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constarão, os votos de cada um dos seus membros e respetiva fundamentação que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
7. A classificação final da dissertação é expressa pelas fórmulas de "Aprovado" ou "Reprovado" por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. No caso de a dissertação ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20.
8. Da classificação final não cabe recurso.

Artigo 22^a - Classificação final

1. A classificação final é expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20.
2. O modo de cálculo da classificação final do mestrado é baseado na média ponderada por créditos (ECTS) das classificações obtidas às unidades curriculares que integram o plano de estudos, arredondada às unidades.

$$CF = \frac{\sum (\text{classificação de cada unidade curricular} \times \text{ECTS da respectiva unidade curricular correspondente})}{120 \text{ ECTS}}$$

Artigo 23º - Entrega da versão definitiva e depósito legal

1. Até 15 dias após a realização das provas públicas de defesa da dissertação, o candidato que tenha sido aprovado deverá depositar nos Serviços competentes cinco exemplares em papel e cinco em suporte eletrónico da versão definitiva.
2. A versão definitiva entregue incorporará as modificações expressamente acordadas pelos membros do júri e será validada pelo presidente do júri.
3. Após a receção e verificação da versão aprovada da dissertação, o presidente do júri envia os exemplares aos serviços académicos os quais deverão enviar uma cópia da dissertação em papel para cada Escola, e uma para a Biblioteca Nacional e, enviam também, uma cópia digital para cada Escola, e para o Observatório da Ciência e Ensino Superior.
4. Cada instituição disponibiliza o trabalho no seu Repositório.

Artigo 24º - Concessão do grau de mestre

1. O grau de mestre é titulado por um diploma de Mestrado em Enfermagem aos estudantes que tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares que compõem o curso e no ato de defesa da dissertação, reunindo o número de créditos fixados para o ciclo de estudos (120 ECTS) e após entrega da versão definitiva.
2. O diploma é atribuído em conjunto pelas duas Universidades, de acordo com o previsto na alínea c), do artigo 42º do Decreto-Lei nº74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei nº 230/2009 de 14 de Setembro.
3. Do diploma consta a designação do curso de Mestrado em Enfermagem com menção da classificação obtida.
4. O diploma de curso é emitido no prazo estipulado nos regulamentos próprios de cada Universidade do consórcio, depois de requerido pelo interessado e após o pagamento dos devidos emolumentos.
5. A carta de curso, bem como o diploma ou certidões são acompanhadas de um suplemento ao diploma elaborado nos termos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.
6. O suplemento ao diploma é emitido no prazo estipulado nos regulamentos próprios de cada Universidade do consórcio, após a conclusão do ciclo de estudos.
7. Para os estudantes que o requeiram será emitida carta de curso após pagamento dos devidos emolumentos.

Artigo 25º - Diploma de especialização

1. Para a obtenção do diploma de Especialização em Enfermagem é necessário a obtenção de 60 ECTS, correspondentes ao conjunto organizado da totalidade das unidades curriculares que integram o curso de Mestrado.

- d
2. O diploma será atribuído por todos os estabelecimentos em conjunto, de acordo com o previsto na alínea c), do artigo 42º do Decreto-Lei nº74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei nº 230/2009 de 14 de Setembro.
 3. Do diploma consta a designação do curso de especialização com menção dos ECTS e da classificação obtida.
- om

Artigo 26º - Funcionamento do curso

1. O curso de Mestrado em Enfermagem funcionará nas Escolas de Enfermagem das duas Universidades do consórcio. Em cada edição do curso, será considerada sede administrativa uma das Universidades, segundo um regime de rotatividade.
2. Cabe à Universidade considerada sede administrativa a responsabilidade do funcionamento do curso

Artigo 27º - Órgãos de gestão do curso

A gestão do Curso é assegurada por uma Comissão Mista Científico-Pedagógica, um Diretor de Curso e duas Comissões de Curso, uma de cada escola.

Artigo 28º - Comissão mista científico – pedagógica

1. Considerando que o curso de Mestrado em Enfermagem é realizado em consórcio entre duas Universidades com estatutos e competências diferentes entre os seus órgãos, bem como com organização interna específica, o mestrado é coordenado por uma Comissão Mista Científico-Pedagógica constituída por dois elementos, um de cada uma das escolas do consórcio, todos eles professores doutorados e docentes do mestrado. As suas competências estão definidas em regulamento próprio.
2. A Comissão Mista Científico-Pedagógica pode delegar competências na Comissão de Curso de cada Escola constituída de acordo com os respetivos Estatutos.

Artigo 29º - Diretor de curso

1. O diretor de curso é designado pelo órgão competente de cada escola do consórcio, e é membro da Comissão Mista Científico-Pedagógica.
2. O diretor tem as funções de direção e coordenação global do Curso, em articulação com a Comissão Mista Científico-Pedagógica e com as Comissões de Curso.
3. Compete ao diretor:
 - a) Garantir o funcionamento do Curso;
 - b) Preparar e executar o plano e orçamento e elaborar os relatórios;
 - c) Representar oficialmente o Curso;
 - d) Promover a divulgação nacional e internacional do Curso;

- e) Promover a articulação com os serviços das Universidades.
4. O Diretor do Curso pode delegar funções nas Comissões de Curso.

Artigo 30.º - Comissão de curso

A constituição e competências da Comissão de Curso são feitas de acordo com o previsto nos regulamentos próprios de cada Universidade do consórcio.

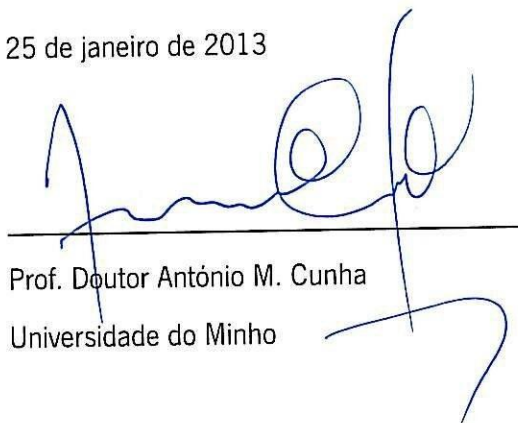
Artigo 31.º - Acompanhamento pelos órgãos científicos e pedagógicos

1. O regular funcionamento do curso de Mestrado em Enfermagem será acompanhado pela Comissão Mista Científico-Pedagógica do Curso e pelos órgãos de coordenação científica e pedagógica das Escolas do consórcio, nos termos das suas competências estatutárias.
2. Compete a cada Escola assegurar as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Enfermagem.


Artigo 32.º - Disposições finais

1. O presente regulamento entra em vigor após a sua homologação pelos Reitores das Universidades do consórcio, ouvidos os órgãos estatutariamente competentes.
2. Os casos omissos ou considerados excecionais são resolvidos mediante despacho conjunto dos Reitores das Universidades envolvidas, ouvidos os Conselhos Técnico-Científicos, os Conselhos Pedagógicos das Escolas e a Comissão Mista Científico-Pedagógica do Curso.

25 de janeiro de 2013



Prof. Doutor António M. Cunha
Universidade do Minho



Prof. Doutor Carlos Alberto Sequeira
Universidade de Trás -os- Montes e Alto
Douro